



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 79/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 20.0.000019104-4**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº. 25.089.509/0001-83, situada na Quadra 312 Sul, Avenida LO-05, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o senhor **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº. 566720710 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 959.684.745-72 e pelo senhor **RICARDO ROTH FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1160768447 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.387.495-75, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (“Contrato”)**, observado as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** (“Serviços”) ao **CONTRATANTE** nos endereços indicados na Cláusula 2.1.
- 1.2. Os Serviços deverão obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000019104-4 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;
- 1.3. Os Serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

- 2.1. Os Serviços serão prestados nas seguintes localidades:

CDC DA LIGAÇÃO Nº	LOCAL	ENDEREÇO
464931	Comarca de Almas	Avenida São Sebastião
0517557-7	Comarca de Alvorada	Avenida Bernardo Sayão
0068326-4	Comarca de Araguaçu	Avenida Araguaia, Quadra 05, Lote 01
1154634-4	Comarca de Araguaína - Novo Fórum	Avenida Filadélfia, 0, 6340 QD2/S - Jardim Filadélfia
0069706-0	Comarca de Arapoema	Avenida Castelo Branco, Lote 09
0515527-4	Comarca de Arraias	Rua 18 - Q, Lote 10
0686686-7	Comarca de Augustinópolis	Avenida Goiaz, s/nº
0041862-5	Comarca de Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 52
000000-0	Comarca de Colméia	Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº 600, Praça da Justiça
1158937	Combinado - Unidade Judiciária	Manoel Alves Padilha, 0, Centro
0028660-5	Comarca de Cristalândia	Rua Dom Jaime, nº s/n
0273653-5	Comarca de Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 - A
0094120-4	Comarca de Figueirópolis	Rua 40, s/n
957590-1	Comarca de Filadélfia	Rua Jatai, esquina c/ Rua Corumbá, s/n
3014706	Comarca de Formoso do Araguaia	Avenida Hermício Azevedo Soares, nº 150 - Centro
65993	Comarca de Goiatins	Rua Bernardo Sayão, Quadra 12, ST 02, Lote 174
0039691-5	Comarca de Guaraí	Rua 08, esquina c/ Rua Paraná
53646-6	Comarca de Gurupi - Fórum	Rua Antonio Lisboa da Cruz
0053038-7	Comarca de Gurupi - Anexo I	Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1462, L14

0034426-5	Comarca de Miracema	Rua Osvaldo Vasconcelos, s/nº
0033268-2	Comarca de Miracema	Rua 25 de Agosto, Centro, Praça Fórum
3058210-5	Comarca de Miracema - Novo Fórum	Paranaíba, nº 0, Esquina com Avenida Tocantins - Bairro Santa Filomena
0231374-0	Comarca de Miranorte	Rua 32, Quadra 109 - A, Lote 01
671253	Comarca de Natividade	Rua Q 16, Lote 3,4 e 5
133647	Palmas - Anexo I	ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11
646362	Palmas - Anexo II - Almoarifado	ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B
0236871-4	Fórum de Palmas	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
921289-2	Fórum de Palmas - hidrômetro jardim	Avenida Teotônio Segurado, s/nº
0526447-2	Palmas - Centro de Educação Infantil	Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34
1026209	Palmas - ESMAT	AANE 40, QL-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03
0842037-8	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A
0097893-0	Palmas - Anexo III	Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Lote 02-A-
3021012-7	NAPsi - Sala 2	Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte
000000-0	NAPsi - Sala 3	Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte
3055137-4	NAPsi - Sala 4	Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte
0101375-0	Tribunal de Justiça	Praças dos Girassóis s/nº
921290-6	Tribunal de Justiça - hidrômetro jardim	Praças dos Girassóis s/nº
0092677-9	Comarca de Palmeirópolis	Avenida 12 de março, nº 284
0046945-9	Comarca de Paraíso	Rua 13 de Maio, nº 265
0525124-9	Comarca de Paranã	Avenida E, Quadra 25, Lote 05
3007073	Comarca de Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/n, Seto Sul
0396399	Comarca de Porto Nacional	Anel viário, Setor Aeroporto
3037549	Comarca de Taguatinga	Avenida Principal,
0030567-7	Comarca de Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, Setor Aeroporto
0517286-1	Comarca de Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto, s/nº
1158443-2	Comarca de Xambioá	Avenida A. s/n, Esquina c/ Rua 04

2.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos Serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os Serviços, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelos seguintes motivos: caso fortuito ou força maior, tais como rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da CONTRATADA; (ii) ordem de autoridades competentes; (iii) impedimentos legais; ou (iv) acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento ou sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 a 3.2.3, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.4 a 3.2.6:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema hidráulico;

3.2.2. Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;

3.2.3. Fornecimento de água a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.4. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.5. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.6. Falta de pagamento da fatura relativa aos Serviços prestados, após aviso prévio.

CLÁUSULA – QUARTA DA MEDIÇÃO:

4.1. A medição dos Serviços será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.2. O medidor e demais equipamentos para medição da água serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor, conforme Anexo A, do Projeto Básico.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor mensal estimado para a prestação dos Serviços corresponde à quantia de **R\$ 108.432,85 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo um montante anual de **R\$ 1.301.194,20 (um milhão, trezentos e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, e o valor global de **R\$ 6.505.971,00 (seis milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e setenta e um reais)**, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio de nota de empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e/ou fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

7.4. O CONTRATANTE declara que o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris indicado na Cláusula 7.3.1 está a ele vinculado e autorizado à execução das despesas relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Para pagamento da despesa, após realização da leitura do efetivo consumo de água, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações constantes neste Contrato e, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas, conforme números de inscrições constantes neste Contrato.

8.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento.

8.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem 8.2, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação para contratação caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Cláusula 7.3.1, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE se sujeitará às penalidades cabíveis constantes da Resolução nº 007/17 da ATR, ou de outra que venha a substituí-la.

8.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar a leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

9.1.2. Cumprir com fidelidade os Serviços descritos neste instrumento, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratados, fornecer água de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

9.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia;

9.1.4. Realizar a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

9.1.5. Após a realização da leitura do efetivo consumo de água, a CONTRATADA deverá enviar a fatura, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br e/ou em mãos, ao CONTRATANTE, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anterior a data de vencimento;

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

9.1.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

9.1.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 12:00 de 14:00 as 18:00 horas;

9.1.12. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

9.1.13. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, por meio gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

9.1.14. Encaminhar ao CONTRATANTE, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que foram detectadas nas localidades contratadas para o fornecimento de água potável;

9.1.15. Apresentar as faturas de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

9.1.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

- 10.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;
- 10.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;
- 10.1.7. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências dos prédios, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;
- 10.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 10.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA;
- 10.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis pelo órgão regulador, nos termos da Resolução nº 007/2017 da ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

- 13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como aos autos 20.0.000019104-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Resolução nº 007/2017 da ATR e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.
- 15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os Serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 15.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 15.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.
- 15.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

- 18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes por meio de assinatura eletrônica, mediante a presença de 2 (duas) testemunhas, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 31/03/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Roth Ferraz de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3623267** e o código CRC **2319BDFA**.